



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 21
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 61/98

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 62/98

RECEBIDA EM: 12 de agosto de 1998

Nº DO PROJETO: 61/98

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação como parte de reserva antecipada parte da chácara nº 205 com área de 2.100,71m² (requerente Paulo César Rodrigues Ferreira - terreno este constituído de barranco que poderá cair e causa risco aos moradores dos lotes próximos)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 13 de agosto de 1998

VOTAÇÃO NOMINAL - MAIORIA ABSOLUTA

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 10 de setembro de 1998 - aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes.
Ausente o Vereador Vilson Dala Costa

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de setembro de 1998 - aprovado por unanimidade de votos

ESTE PROJETO DE LEI FOI APROVADO COM EMENDA

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 15 de setembro de 1998

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 592/98

LEI Nº: 1764

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1883 do dia 23 de setembro de 1998

DIÁRIO DO POVO

ANO XII - EDIÇÃO 1883 - QUARTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1998

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

LEI Nº 1.764 - Data: 21 de setembro de 1998.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação como parte de reserva antecipada parte da chácara nº 205, com área de 2.100,71m².

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a receber em doação, como parte de reserva antecipada, parte da chácara nº 205, com área de 2.100,71m², (dois mil e cem metros e setenta e um centímetros quadrados), constante da matrícula nº 9.945, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Paulo César Rodrigues Ferreira, avaliada em R\$ 8.042,84 (oito mil, quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de setembro de 1998.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 61/98

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação como parte da reserva antecipada parte chácara nº 205, com área de 2.100,71m².

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a receber em doação como parte da reserva antecipada, parte da chácara nº 205, com área de 2.100,71m² (dois mil, cem metros e setenta e um centímetros quadrados), constante da matrícula nº 9.945 (R.4), do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Paulo César Rodrigues Ferreira, avaliada em R\$ 8.042,84 (oito mil, quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 18
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

AGOSTINHO ROSSI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação da seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 61/98:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o artigo 1º do Projeto de Lei nº 61/98.

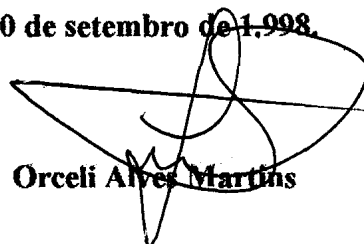
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a receber em doação como parte de reserva antecipada, parte da chácara nº 205, com área de 2.100,71m², (dois mil, cem metros e setenta e um centímetros quadrados), constante da matrícula nº 9.945, (R. 4), do 1º ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná de propriedade de Paulo César Rodrigues Ferreira, avaliada em R\$ 8.042,84 (oito mil, quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 10 de setembro de 1.998.


Régis Henrique Palladino


Enio Ruaro


Orcei Alves Martins


Gilmar Luiz Arcari


Afonso Ferreira de Almeida



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 17
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 61/98

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 61/98 pretende obter autorização do Poder Legislativo, para receber em doação, como parte de reserva antecipada, parte da chácara nº 205, com área de 2.100,71 m², constante da matrícula nº 9.945 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 8.024,84 (oito mil, vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos) conforme prevê a Lei Municipal nº 331 de 28 de dezembro de 1978.

O projeto decorre da necessidade de ser regularizada a situação de parte dessa chácara, pois trata-se de área de risco aos moradores dos lotes das quadras nºs 812, 813 e 814, sendo que após efetuada a doação, a municipalidade regularizará a parte topográfica, evitando assim riscos maiores.

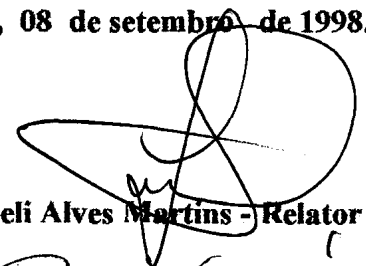
A matéria tem amparo legal, desta forma esta relatoria, emite **PARECER FAVORAVEL** a aprovação desta matéria.

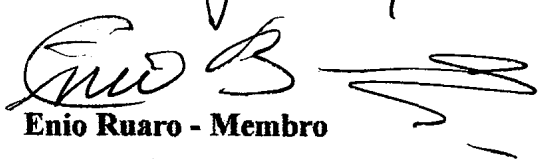
É nosso parecer, SMJ.

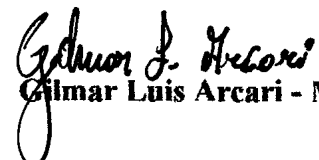
Pato Branco, 08 de setembro de 1998.


Régis Henrique Pallaoro
Presidente


Afonso Ferreira de Almeida - Membro

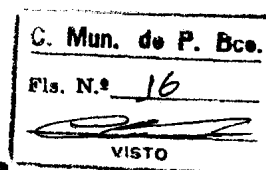

Orcei Alves Martins - Relator


Enio Ruaro - Membro


Gilmar Luis Arcari - Membro



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 61/98

O Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 61/98 deseja obter autorização do Poder Legislativo, para receber em doação como parte da reserva antecipada, parte da chácara nº 205, com área de 2.100,71m² constante da matrícula nº 9.945 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 8.024,84 (oito mil e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Se levássemos em consideração o aspecto legal para efetivação de um loteamento, que visa resguardar os direitos da municipalidade com relação a área doada, designada para o bem público, ou seja construção de escola, praça, posto de saúde, etc, seríamos contrários a aprovação da matéria, porém baseados na situação de risco que estão dispostas as famílias residentes no referido loteamento, bem como tendo o dever de evitar problemas sociais futuros e maiores, originários de indenizações causadas aos cofres públicos caso ocorra um desmoronamento, votaremos favorável a mesma.

Portanto, consideramos que matéria tem mérito, desta forma esta relatoria, emite PARECER FAVORAVEL a tramitação e aprovação desta matéria.

É nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de setembro de 1998.

Aldir Vendruscolo - Presidente

Amadeu Pereira - Relator

Ivan José Chioqueta - Membro

Germano Corona - Membro

Cilmar Francisco Pastorello - Membro



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 15
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

PARECER **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

Analisando a Presente matéria em que o Executivo Municipal visa obter autorização Legislativa para receber em doação, como parte de reserva antecipada, parte da Chácara nº 205, com área de 2.100,71 m2.

Na verdade trata – se de uma necessidade urgente haja visto os problemas com a regularização da situação dessa Chácara, pois é uma área de risco aos moradores de vários lotes.

Do ponto de vista de Finanças entendo que o referido Projeto de Lei merece e necessita da Aprovação, diante do acima exposto emito **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de setembro de 1998.



CARLINHO ANTONIO POLAZZO – PFL Relator

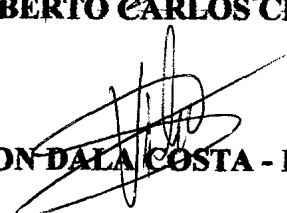
CARLOS ROBERTO GONÇALVES LINS - PT



RÉGES HENRIQUE PALLAORO - PDT



ROBERTO CARLOS CHOQUETTA - PFL



VILSON DALA COSTA - PMDB (PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**,
abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno
desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 61/98
o Vereador Orceili Alves Martins.

Pato Branco, 20 de agosto de 1998.

RÉGES HENRIQUE PALLAORO-PDT

Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

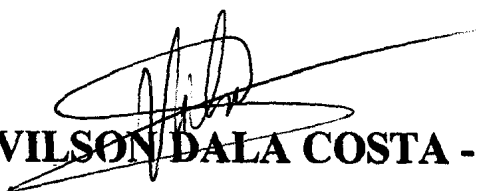
Assinatura

Data: 20 / 08 / 98.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

O Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 61/98,
o Vereador Arliulo A. Polazzo.

Pato Branco, 08 de setembro de 1998.


VILSON DALA COSTA - PMDB
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:


Assinatura

Data: 08 109 1998.

COMISSÃO DE MÉRITO

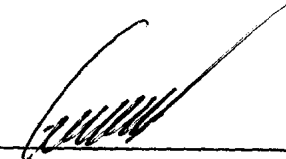
O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO**, abaixo assinado,
com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis,
nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 61/98
o Vereador Amadeu Pereira.

Pato Branco, 08 de setembro de 1998.

ALDIR VENDRUSCOLO - PFL

Presidente da Comissão

Ciente do Relator:


Assinatura

Data: 08 / 09 / 98.



Estado do Paraná

Exmo. Sr.

AGUSTINHO ROSSI

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

RECEBIDO	
Data 03/09/98	Hora 10:15
Assinatura	M3
CÂMARA	C. MUN. DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 11

VISTO

Os Vereadores abaixo assinados, membros da Comissão de Mérito, Aldir Vendruscolo - Presidente, Ivan José Chioqueta, Amadeu Pereira, Germano Corona e Cílmara Francisco Pastorello - Membros, com fundamento no artigo 176 da Resolução nº 08/90 (Regimento Interno desta Casa de Leis), requerem seja dada tramitação em Regime de Urgência, ao Projeto de Lei nº 61/98 que Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação como parte de reserva antecipada parte da chácara nº 205 com área de 2.100,71m² que tem como requerente o Senhor Paulo César Rodrigues Ferreira.

A área acima indicada deverá ser regularizada urgentemente, pois trata-se de área de risco aos moradores dos lotes nºs 812, 813 e 814, sendo que após efetuada a doação a municipalidade regularizará a parte topográfica, evitando assim maiores riscos.

Com base no acima exposto, com o intuito de evitarmos dissabores futuros é que requeremos a aprovação desta proposição.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 03 de setembro de 1998.

Aldir Vendruscolo

Amadeu Pereira

Ivan José Chioqueta

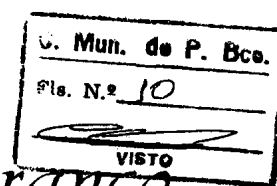
Germano Corona

Cílmara Francisco Pastorello



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



ASSESSORIA PARLAMENTAR PARECER AO PROJETO LEI 061/98

NA OPINIÃO DESTA ASSESSORIA, AS COMISSÕES CONDIZENTES COM O CASO A QUE SE REFERE O PROJETO EM EPÍGRAFE, DEVERÃO AVALIAR COM PROFUNDO CUIDADO SE O OBJETO DESSE RECEBIMENTO EM DOAÇÃO NÃO CAUSARÁ / PREJUÍZOS AOS COFRES PÚBLICOS.

A ADVERTÊNCIA TEM PROCEDÊNCIA, NO CONSIDERÁVEL NÚMERO DE / CHACARAS TRANSFORMADAS EM LOTEAMENTOS E VENDIDAS CLANDESTINAMENTE. /

ESTA CASA DE LEIS, POR TODOS OS SEUS MEMBROS NÃO IGNORA OS PROBLEMAS SOCIAIS E ECONÔMICOS QUE ESSE VÍCIO HISTÓRICO TROUXE A PATO BRANCO.

A ASSESORIA JURÍDICA ALERTA PARA O FATO COM MUITA PROPRIEDADE, E NOS PARECE NÃO SER EM VÃO, JÁ QUE CONSTA EM SEU PARECER E NO PROJETO " QUE A PREFEITURA VAI ADEQUAR A TOPOGRAFIA DA ÁREA" OU SEJA: ... GASTOS COM MAQUINÁRIO E O QUE OCORRE NO CASO. - QUANDO SABEMOS QUE OS PROPRIETÁRIOS DE LOTEAMENTOS OU CHACARAS, VENDIDAS DE FORMA IRREGULAR, DEVERIAM PROCEDER TODA A ATENÇÃO DE SANEAMENTO CONSTANTE EM LEI.

EVITADO ESSE VÍCIO PRINCIPALMENTE POR NÃO CONSTAR NEM O / NOME DO PROPRIETÁRIO, QUE PROVAVELMENTE É O RESPONSÁVEL PELA REFERIDA OBRA DE ADEQUAÇÃO, CABE AS COMISSÕES RESPONSÁVEIS NEGAR OU PERMITIR O TRÂMITE DO MESMO, PORÉM EVITANDO SEMPRE O VÍCIO DE LOTEAMENTOS CLANDESTINOS QUE ACABAM ESTOURANDO NOS COFRES PÚBLICOS.

É O PARECER.

PATO BRANCO, 9 DE SETEMBRO DE 1998

Ruyter Carraro

Assessor Parlamentar da Câmara
Municipal de Pato Branco
FONE 1400-17 FENAJ 1687



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 09

VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 061/98

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para receber em doação, como parte de reserva antecipada, parte da chácara nº 205, com área de 2.100,71 m², constante da matrícula nº 9.945 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 8.024,84 (oito mil, vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos), conforme prevê a Lei Municipal nº 331, de 28 de dezembro de 1978.

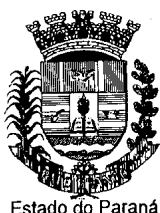
Aduz o Executivo Municipal em sua Mensagem, que o projeto decorre da necessidade de ser regularizada a situação de parte dessa Chácara, pois trata-se de área de risco aos moradores dos lotes das quadras nºs 812, 813 e 814, sendo que após efetuada a doação, a municipalidade regularizará a parte topográfica, evitando assim riscos maiores.

A chácara nº 205, contém área total de 207.800,00 m² (duzentos e sete mil e oitocentos metros quadrados), tendo sido esta subdividida em outras áreas, conforme se observa das averbações constantes da matrícula nº 9.945 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

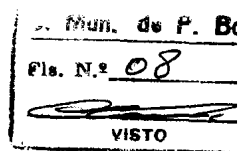
Diante da situação acima apontada, recomendo especialmente a Comissão de Mérito, que busque informações junto ao Executivo Municipal, no sentido de que seja esclarecido, os seguintes questionamentos:

- a área a ser recebida pela municipalidade, mediante doação como reserva municipal antecipada, pertence a qual proprietário, dentre àqueles constantes da mencionada matrícula imobiliária (A-1, R-2, R-3 e R-4)
- se já houve, mesmo que parcialmente, doação da reserva municipal, relativamente a área total da Chácara nº 205, sendo a referida proposição, somente uma complementação, para se atingir os 15%, conforme determina a Lei Municipal nº 331/78.

Conforme a resposta dos quesitos acima formulados, dever-se-á formular emenda ao artigo 1º do Projeto, consignando em seu texto, a quem pertence à área que se pretende doar a municipalidade como parte de reserva municipal antecipada, tendo em vista as subdivisões existentes na matrícula.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

Por outro lado, deve-se observar a determinação constante no artigo 29 da Lei Municipal nº 331/78, alterada pela Lei Municipal nº 647, de 05 de dezembro de 1985, que a respeito desse mister, assim prescreve:

“Art. 29 - Todo o loteamento deverá prever, além das vias e logradouros públicos, áreas específicas para recreação e usos institucionais, necessárias ao equipamento municipal e que serão transferidas ao Município no ato de aprovação do respectivo loteamento, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

§ 1º As áreas destinadas à recreação e ao uso institucional referidas neste artigo, serão previamente demarcadas pelo órgão competente da Prefeitura, para cada loteamento e **sua superfície não poderá ser inferior a 15% da área loteada.** (redação dada pela Lei Municipal nº 647/85)

§ 2º - A Prefeitura não poderá alienar estas áreas e nem destiná-las a outros fins que não os previstos nesta lei.”

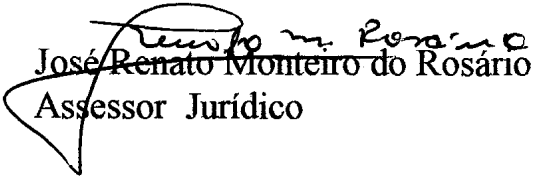
Pelo que se depreende da norma legal acima mencionada, a área a ser destinada ao município, através de doação de reserva municipal, não poderá ter superfície inferior a 15% da área loteada.

Diante do exposto, é que se faz necessário indagar o Executivo Municipal a respeito do assunto em questão, para que seja possível, se for o caso, adequar o Projeto de Lei, aos preceitos legais pertinentes.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, estará a proposição apta a seguir sua regimental tramitação, competindo as Comissões Permanentes verificarem se a área a ser recebida pela municipalidade como reserva municipal, é adequada para comportar os empreendimentos a que se refere o “caput” do artigo 29 da Lei Municipal nº 331/78.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 18 de agosto de 1.998.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
DATA: 12/08/98	HORA: 10:30 h.
ASSINATURA: [assinatura]	
CÂMARA MUNICIPAL	PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 07
[assinatura]
VISTO

MENSAGEM Nº 062/98

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para receber em doação como parte de reserva antecipada, parte do imóvel denominado Chácara nº 205, constante da matrícula nº 9.945, do Cartório do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 2.100,71m² (dois mil e cem metros e setenta e um centímetros quadrados), avaliada em R\$8.042,84 (oito mil, quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), conforme prevê a Lei Municipal nº 331, de 28 de dezembro de 1978.

O Projeto decorre da necessidade de ser regularizada a situação de parte dessa Chácara, pois trata-se de área de risco aos moradores dos lotes das quadras nºs 812, 813 e 814, e após efetuada a doação, esta Municipalidade regularizará a parte topográfica, evitando assim riscos maiores.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de julho de 1998.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Pato Branco de P. Bco.
Fls. N.º 06

VISTO

PROJETO DE LEI Nº 61/98

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação como parte de reserva antecipada parte da chácara nº 205, com área de 2.100,71m².

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a receber em doação, como parte de reserva antecipada, parte da chácara nº 205, com área de 2.100,71m², (dois mil e cem metros e setenta e um centímetros quadrados), constante da matrícula nº 9.945, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 8.042,84 (oito mil, quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), conforme prevê a Lei Municipal nº 331, de 28 de dezembro de 1978.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 05

VISTO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR.

Requerente:

Paulo César Rodrigues Ferreira e
outros.

Vem mui atentiosamente solicitar a autorização da expedição:

Sub-terráneo de abastecimento.

Referente a:

Lote (s) P.º 1.º 205

Quadra (s)

Área 2.000,00 m² de área de terreno e seta de terreno.

Matrícula ou Registro

Rua

Bairro

Loteamento

Chácara

Parafins de

Observação Esta doação de área de 2.000,00 m² por mil
e cem metros, sendo como antecipação de terreno
Municipal de futuras quadras a serem loteadas.

Nestes Termos

P.Deferimento.

Pato Branco, 09/07/98

Paulo César Rodrigues Ferreira

[Assinatura]

205/1050 - 1050

Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 208201



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

.. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 04
VISTO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo **Decreto nº 3.385/98** de 13.04.98, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **Silvio H. Dellesposte Andolfato** - Presidente, **Luiz Antonio Miotti** - Secretário, **Clóvis Alexandre Barvinski**, **Clóvis José Cantú** e **Jucelino Francisco dos Santos Filho**, como membros, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

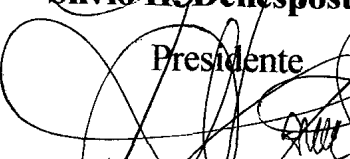
Parte da chácara nº 205 com a área de 2.100,71m² que faz parte da matrícula nº 9.945 do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 8.402,84 (oito mil e quatrocentos e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

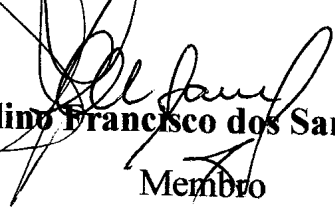
Em, 21 de julho de 1998.


Silvio H. Dellesposte Andolfato

Presidente


Clóvis Alexandre Barvinski

Membro


Jucelino Francisco dos Santos Filho

Membro


Luiz Antonio Miotti

Secretário


Clóvis José Cantú

Membro

REGISTRO GERAL DE IMOVEIS

C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:

PEDRO DE SA RIBAS

C. P. F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 9.945

FICHA

01

C. Mun. de P. Bco.

Fla. N.º

03

VISTO

RUBRICA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

02 de maio de 1.980.

IMÓVEL SUBURBANO - Chácara nº205 (duzentos e cinco), situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 207.800,00m² (DUZENTOS E SETE MIL E OITOCENTOS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: Principiando num marco cravado na beira duma estrada, daí segue, por linhas secas, confrontando com a chácara nº212 no rumo 3º00'SO, 212,00mts, e 16º30'180,00mts, até o marco; daí segue, confrontando com as chácaras nºs.116-A e 114 - por uma linha seca levantada até outro marco; daí segue por linha seca levantada, confrontando com as chácaras 204 e 205 até outro marco; daí segue, por linha secas, confrontando com a chácara nº206 nos rumos 72º01'NE 131,00 mets, e 27º20'NE, 283,00mts, até outro marco cravado na beira duma estrada, daí segue pela dita estrada confrontando com as chácaras nºs.208, 209, 210, 211 até o marco ponto inicial deste perímetro. Público de 15.01.60. Valor: R\$ 128.850,00. Cadastrado no INCRA sob nº722 120 018 074. Ref. reg. ant. sob nº 2.424 do livro nº3-B, deste, Ofício.

ADQUIRENTE: JACY RODRIGUES FERREIRA, CPF sob nº 005.472.399-04, não consta a sua, qualificação.

TRANSMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno.

AV. 1 - 9.945 - 21/07/82 - Conforme Certidão sob nº235/82, expedida pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, datada de 24.06.82, referente a uma parte da chácara sob nº205, situada no distrito desta cidade de Pato Branco, com a área de ----- 11.445,74m², de propriedade do sr. JACY RODRIGUES FERREIRA, constante da matrícula sob nº 9.945 acima, que de acordo com a referida certidão e Lei Municipal sob, nº 331/78 de 28.12.78 publicada no Diário Oficial em 16.02.79, referida parte de, chácara, foi anexada ao quadro urbano de Pato Branco. Certificamos mais que a referida chácara foi subdividida em lotes e quadras conforme a Lei, e como segue -- abaixo: QUADRA Nº446: Lote nº14 área 612,00m²: NORTE: com o lote 15 com 30,00m; e com o lote 13 com 5,80m; SUL: em angulo agudo; LESTE: com a rua Fernando Ferrari com 35,00m; OESTE: com a rua Anchieta com 41,90m; QUADRA Nº719: Lote nº1 área 420,00m²: NORTE: com a rua Antonina com 14,00m; SUL: com o lote 18 com 14,00m; LESTE: com o lote 2 com 30,00m; OESTE: com a rua Waldemar Viganó com 30,00m; Lote nº2 área 420,00m²: NORTE: com a rua Antonina com 14,00m; SUL: com o lote 17, com 14,00m; LESTE: com o lote 3 com 30,00m; OESTE: com o lote 1 com 30,00m; Lote nº3 área 420,00m²: NORTE: com a rua Antonina com 14,00m; SUL: com o lote 16 com 14,00m; LESTE: com o lote 4 com 30,00m; OESTE: com o lote 2 com 30,00m; Lote nº4 área 420,00m²: NORTE: com a rua Antonina com 14,00m; SUL: com o lote 15 com 14,00m; LESTE: com o lote 5 com 30,00m; OESTE: com o lote 3 com 30,00m; Lote nº5 área 420,00m²: NORTE: com a rua Antonina com 14,00m; SUL: com o lote 14 com 14,00m; LESTE com o lote 6 com 30,00m; OESTE: com o lote 4 com 30,00m; Lote nº6 área 420,00m²: NORTE: com a rua Antonina com 13,00m; SUL: com o lote 13 com 13,00m; LESTE: com o lote 7 com 30,00m; OESTE: com o lote 5 com 30,00m; Lote nº7 área 390,00m²: NORTE: com a rua Antonina com 13,00m; SUL: com os lotes 12 e 13 com 13,00m; LESTE: com os lotes 8 e 9 com 30,00m; OESTE: com o lote 6 com 30,00m; Lote nº8 área 473,25m²: NORTE: com a rua Antonina com 30,30m; SUL: com o lote 9 com 32,80m; LESTE: com a rua Anchieta com 15,10m; OESTE: com o lote 7 com 30,00m; Lote nº9 área 510,75m²: NORTE: com o lote 8 com 32,80m; SUL: com os lotes 12 e 10 com 35,30m; LESTE: com a rua Anchieta com 15,10m; OESTE: com o lote 7 com 15,00m; Lote nº10 área 519,37m²: NORTE: com o lote 9 com 33,30m; SUL: com o lote 11 com 35,95m; LESTE: com a rua Anchieta com 15,10m; OESTE: com o lote 12 com 15,00m; Lote nº11 área 561,37m²: NORTE: com o lote 10 com 35,95m; SUL: com a rua Domingos Mattos com 38,60m; LESTE com a rua Anchieta com 15,10m; OESTE: com o lote 12 com 15,00m; Lote nº12 área 420,00m²: NORTE: com os lotes 7 e 9 com 14,00m; SUL: com a rua Domingos Mattos com 14,00m; LESTE: com os lotes 10 e 11 com 30,00m; OESTE: com o lote 13 com 30,00m; Lote nº13 área 420,00m²: NORTE: com os lotes 6 e 7 com 14,00m; SUL: com a rua Domingos Mattos com 14,00m; LESTE: com o lote 12 com 30,00m; OESTE: com o lote 14 com 30,00m; Lote nº14 área 420,00m²: NORTE: com o lote 5 com 14,00m; SUL: com

554

MATRÍCULA N.º

CONTINUAÇÃO

com a rua Domingos Mattos com 14,00m; LESTE: com o lote 13 com 30,00m; OESTE: com o lote 15 com 30,00m; Lote nº15 área 420,00m²; NORTE: com o lote 4 com 14,00m; SUL: com a rua Domingos Mattos com 14,00m; LESTE: com o lote 14 com 30,00m; OESTE: com o lote 16 com 30,00m; Lote nº16 área 420,00m²; NORTE: com o lote 3 com 14,00m; SUL: com a rua Domingos Mattos com 14,00m; LESTE: com o lote 15 com 30,00m; OESTE: com o lote 17 com 30,00m; Lote nº17 área 420,00m²; NORTE: com o lote 2 com 14,00m; SUL: com a rua Domingos Mattos com 14,00m; LESTE: com o lote 16 com 30,00m; OESTE: com o lote 18 com 30,00m; Lote nº18 área 420,00m²; NORTE: com o lote 1 com 14,00m; SUL: com a rua Domingos Mattos com 14,00m; LESTE: com o lote 17 com 30,00m; OESTE: com a rua Waldemar Viganó com 30,00m. RESUMO: ÁREA DOS LOTES: 8.496,74m²; ÁREA DAS RUA 2.949,00m² - ÁREA TOTAL: 11.445,74m². cujos imóveis serão matriculados sob nºs. 13.509, 13.510, 13.511, 13.512, 13.513, 13.514, 13.515, 13.516, 13.517, 13.518, 13.519, 13.520, 13.521, 13.522, 13.523, 13.524, 13.525, 13.526 e 13.527, do livro nº2, deste Ofício. Dou fé. *[assinatura]*

R. 2 - 9.945 - 17.08.88 - Transmittente: ESPOLIO DE JACY RODRIGUES FERREIRA, processado no Juízo de direito desta comarca, inscrito no CPF sob nº 005.472.399-04. Adquirente: EMERSON CARLOS RODRIGUES FERREIRA, brasileiro, casado, agropecuarista residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 257.831.229-04. ADJUDICAÇÃO: área: 65.451,42m². Cadastrado no INCRA sob nº722 120 018 074. Formal de Partilha, extraído dos autos sob nº395/88, em 27.07.88, pelo sr. Algacir Teixeira de Lima, Escrivão designado do civil e anexos, devidamente assinado pelo Dr. Trajano Augusto Santos Peixoto, MM., Juiz de direito desta comarca. Valor: Cz\$ --:-- 81.130,00. Emitida a DOI. Fica instituído e reservado em favor da sra. YOLANDA RODRIGUES FERREIRA, viúva do lar, o USUFRUTO VITALÍCIO do referido registro. Ref. -- Mat. 9.945 acima retro. Dou fé. C. Cz\$ 2.718,33. *[assinatura]*

R. 3 - 9.945 - 17.08.88 - Transmittente: ESPOLIO DE JACY RODRIGUES FERREIRA, processado no Juízo de direito desta comarca, inscrito no CPF sob nº 005.472.399-04. Adquirente: EDYNN LUIZ RODRIGUES FERREIRA, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 071.440.169-20. ADJUDICAÇÃO: área: 65.451,42m². Cadastrado no INCRA sob nº722 120 018 074. Formal de Partilha, extraído dos autos sob nº395/88, em 27.07.88, pelo sr. Algacir Teixeira de Lima, Escrivão designado do civil e anexos, devidamente assinado pelo Dr. Trajano Augusto Santos Peixoto, MM., Juiz de direito desta comarca. Valor: Cz\$ -- 81.130,00. Emitida a DOI. Fica instituído e reservado em favor da sra. YOLANDA RODRIGUES FERREIRA, viúva do lar, o USUFRUTO VITALÍCIO do referido registro. Ref. -- Mat. 9.945 retro. Dou fé. C. Cz\$ 2.718,33. *[assinatura]*

R. 4 - 9.945 - 17.08.88 - Transmittente: ESPOLIO DE JACY RODRIGUES FERREIRA, processado no Juízo de direito desta comarca, inscrito no CPF sob nº 005.472.399-04. Adquirente: PAULO CESAR RODRIGUES FERREIRA, brasileiro, separado, agropecuarista, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 177.049.369-72. ADJUDICAÇÃO: área: 65.451,42m². Cadastrado no INCRA sob nº722 120 018 074. Formal de Partilha, extraído dos autos sob nº 395/88, em 27.07.88, pelo sr. Algacir Teixeira de Lima, Escrivão designado do civil e anexos, devidamente assinado pelo Dr. Trajano Augusto Santos Peixoto, MM., Juiz de direito desta comarca. Valor: Cz\$ -- 81.130,00. Emitida a DOI. Fica instituído e reservado em favor da sra. YOLANDA RODRIGUES FERREIRA, viúva do lar, o USUFRUTO VITALÍCIO do referido registro. Ref. -- Mat. 9.945 retro. Dou fé. C. Cz\$ 2.718,33. *[assinatura]*

R. 5 - 9.945 - 18.12.92 - LOTEAMENTO: Conforme Memorial de Loteamento, datado de 03.10.92, parte da chácara nº205, situada no distrito desta cidade de Pato Branco, com a área de 2.520,00m², foi subdividida em quadra e lotes, dando origem de "LOTEAMENTO FERREIRA", que de acordo com as plantas aprovadas em 17.11.92, ficou assim dividido: 01 (uma) quadra designada pelo nº1.070, e esta foi subdividida em 06 (seis) lotes, sendo que os lotes possuem a área total de 2.520,00m². Que referido Loteamento constante da planta, destina-se a uma zona residencial e foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Pato Branco e contará com os serviços de infraestrutura, tais como galerias de água pluviais, rede de água, potável, rede de energia elétrica, pavimentação meio fio etc, como segue:

QUADRA Nº1.070

LOTES Nºs. 01 - Mat. 24831 - 420,00m²

02 - Mat. 24.832 - 420,00m²

03 - Mat. 24.833 - 420,00m²

SEQUE

CONTINUAÇÃO

negativas Estaduais sob n.ºs. 14.09290/95; 14.09288/95 e 14.09289/95. Municipal sob n.º29343/95. Distribuição sob n.º1127/95. Os vendedores declararam na escritura, não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios, para a previdência social como pessoas físicas na qualidade de empregadores. Compareceu na referida escritura, como interveniente anuente, concordando com a presente venda e liberando o Usufruto Vitalício em seu favor reservado a sra. Yolanda Rodrigues Ferreira, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada a rua Itapua n.º620, nesta cidade, inscrita, no CPF sob n.º005.472.399-04. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.3, 4 e 5-9.945 retro. Dou fé. C. R\$ 68,02. *Eliz*

77780781/0001 - 09

ELICE SOARES RIBAS
• OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 607

CEP 86504-860

PATO BRANCO - PARANÁ

1.º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. n.º 7945

Pato Branco, 04 de 09 de 1994

Eliz Soares Ribas
OFICIAL

CONTINUAÇÃO

04 - Mat. 24.834 - 420,00m2

05 - Mat. 24.835 - 420,00m2

06 - Mqt. 24.836 - 420,00m2

Dou fé. *Eliz*

R. 6 - 9.945 - 22.12.93 - LOTEAMENTO: Conforme Memorial de Loteamento, datado de 11.10.93, referente a uma parte da chácara sob nº205, situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 12.014,71m2, constante do R.2,3, e 4-9.945 retro, sendo que a mesma foi subdividida em quadras e lotes, dando origem de "LOTEAMENTO FERREIRA (II)", que de acordo com as plantas, aprovadas em 24.11.93, ficou assim dividido: 03 quadras e estas em 19 lotes, designadas pelas quadras nºs. 1063, 1087, e 1070, sendo que a área dos lotes perfaz 9.608,40m2 e o restante da área com 2.406,31m2, passará a ser área de rua de uso público, sendo que a reserva municipal, foi tirado por antecipação na quadra nº497. Que referido loteamento constante da planta destina-se a uma zona residencial e foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, e contará com os serviços de infra estrutura, tais como galerias de água pluviais, rede de água, potável, rede de energia elétrica, pavimentação meio fio etc, como segue:

QUADRA Nº1063:LOTES Nºs.

02 - 25.655 - 420,00m2

03 - 25.656 - 420,00m2

04 - 25.657 - 420,00m2

05 - 25.658 - 360,00m2

06 - 25.659 - 480,00m2

QUADRA Nº1087:LOTES Nºs.

01 - 25.660 - 372,00m2

02 - 25.661 - 372,00m2

03 - 25.662 - 372,00m2

04 - 25.663 - 372,00m2

05 - 25.664 - 372,00m2

06 - 25.665 - 360,00m2

07 - 25.666 - 372,00m2

08 - 25.667 - 360,00m2

09 - 25.668 - 360,00m2

10 - 25.669 - 360,00m2

11 - 25.670 - 403,50m2

12 - 25.671 - 403,50m2

QUADRA Nº1070:LOTES Nºs.

07 - 25.672 - 590,40m2

08 - 25.673 - 2.439,00m2

Dou fé. *Eliz*

AV. 7 - 9.945 - 18.10.95 - Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento, feito a titular deste cartório, pelo sr. PAULO CESAR RODRIGUES FERREIRA, o qual apresentou uma Certidão de casamento sob nº 7.758/94, firmada pelo serventuário do registro civil das pessoas naturais, desta comarca, em 07.10.94, a fim de que seu estado civil seja retificado para "CASADO", que passou a adotar após haver contrai-do o seu matrimônio com a sra. VERA LUCIA DENKIN, a qual passa a assinar-se VERA LUCIA RODRIGUES FERREIRA, e que o regime adotado foi o de comunhão parcial de bens. Ref. R.4-9.945 retro. Dou fé. *Eliz*

R. 8 - 9.945 - 04.12.95 - Transmitente: PAULO CESAR RODRIGUES FERREIRA e sua mulher dona VERA LUCIA RODRIGUES FERREIRA, CPF nº177.049.369-72; EMERSON CARLOS RODRIGUES FERREIRA e sua mulher dona THELMA CARDOSO FERREIRA, CPF nº257.831.229-04; EDSON LUIZ RODRIGUES FERREIRA e sua mulher dona SILMARA DO Rocio ZAKANELLA FERREIRA, CPF nº071.440.169-20, brasileiros, casados, eles do comercio, elas do lar, residentes e domiciliados nesta cidade. Adquirente: LEONI MAGNAGNO, brasileira, solteira, maior do lar, residente e domiciliada a rua Domingos de Matos nº730, nesta cidade, inscrita no CPF sob nº518.545.119-04, C.I. 3.768.366-3-Pr. COMPRA E VENDA: área: 42,00m2, sem benfeitorias. Público de 27.11.95, Lº069 fls.321, 2º Tab. local. Valor: R\$ -:-: 131,96. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 2,64, conforme guia sob nº GN-4-ITBI-0487/94 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Cartidões, SEQUE

